



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 45/2021
Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 28921838				
PA SLA Nº: 278/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL	CNPJ:	18.591.149/0001-58	
EMPREENDIMENTO:	LOTEAMENTO SETOR COMERCIAL	CNPJ:	18.591.149/0001-58	
MUNICÍPIO:	Coromandel	ZONA:	Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
E-04-02-2	Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Mariana Gonçalves Noronha	CREA-MG: 199776/D ART: MG20210236316 CTF/AIDA: 6914677			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud <i>Gestora Ambiental</i>	1.349.703-7			
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez <i>Diretor Regional de Regularização Ambiental</i>	1.191.774-7			



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,



Diretor(a), em 03/05/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **28922238** e o código CRC **06C861E2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052454/2020-21

SEI nº 28922238



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 28921838

Foi formalizado, em 14/12/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), do empreendimento Município de Coromandel, para a atividade de “*Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*”, com área total de 75,213 ha.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado em sua versão final pela engenheira ambiental Mariana Gonçalves Noronha.

Em 19/02/2021, foram solicitadas informações complementares, respondidas pelo empreendedor em 17/03/2021.

A atividade principal objeto deste licenciamento se refere ao “loteamento setor comercial”, no distrito industrial do município de Coromandel. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor/degradador médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código E-04-02-2, de acordo com a DN nº 217/2017.

Verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, que o empreendedor buscou a regularização ambiental do empreendimento, através do PA nº 26725/2019/001/2020, sendo que o mesmo foi arquivado em 26/11/2020 (processo SEI 1370.01.0052454/2020-21).

O empreendimento se localiza em um terreno urbano, às coordenadas geográficas de latitude 18° 27' 23.021" S e longitude 47° 12' 7.499" O (datum WGS 84). Foi apresentada a matrícula nº 31.420, com área de 80,0105 ha, desmembrada de 4,79 ha, o que gerou a matrícula nº 31.743, com área de 75,213 ha, sendo esta a área total do empreendimento.

Consta o registro válido no Cadastro Técnico Federal/APP/Ibama sob nº 1386164 e a declaração da prefeitura afirmando que o local de instalação e a atividade desenvolvida pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Coromandel.

Ainda, o empreendimento foi aprovado pelo Decreto nº 184, de 01/10/2019 e está localizado na setor e área de interesse específico IV - Parque Industrial, inserido na Zona de Qualificação Urbana 1 (ZQU1), conforme o Plano Diretor de Coromandel, de novembro de 2015.

No que se refere à caracterização do empreendimento (*Quadro 01*), conforme o RAS, a área a ser parcelada corresponde a 75,213 ha, sendo 23 quadras e 119 lotes. O Projeto Urbanístico foi elaborado pelo engenheiro agrimensor Carlos Antônio Sucupira (CREA-MG: 55016/D / ART: 1420180000004786589).



Área total loteável	752.133,00 m ²	100 %
Área verde	94.267,48 m ²	12,53 %
Área institucional	46.101,72 m ²	6,13 %
Área sistema viário	157.674,51 m ²	20,96 %
Área de lotes	414.176,15 m ²	55,07 %
Cascalheira	39.913,14 m ²	5,31 %

Quadro 01: Áreas do empreendimento

Fonte: RAS (2020).

O empreendedor afirmou que a cascalheira se encontra desativada. No entanto, qualquer utilização do recurso mineral deverá ser precedida de regularização ambiental.

Declarou-se no RAS que a instalação teve início em 04/12/2018, sendo que houve o corte de 597 árvores isoladas, ao passo que a intervenção foi autorizada pelo DAIA nº 0031045-D (*processo nº 11020000127/15 - Núcleo de Patrocínio*); consta também a Deliberação Codema 010/2018, opinando favoravelmente acerca da supressão de vegetação com destaca em uma área de 64,0084 ha.

Considerando que a intervenção supracitada já foi realizada, ressaltamos que quaisquer alterações e/ou ampliações deverão ser precedidas de regularização por meio de processo para intervenção ambiental junto aos órgãos competentes (Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio/Núcleo de Apoio Regional do IEF).

Assim sendo, resta vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, sem os devidos atos autorizativos emitidos pelo órgão ambiental.

As principais obras e intervenções previstas para a instalação do empreendimento estão relacionadas com a infraestrutura básica do loteamento: *terraplanagem; rede de drenagem pluvial com sistema de dissipação de energia; rede de abastecimento de água; rede de esgotamento sanitário; iluminação; e pavimentação/sistema viário*.

Foi apresentado laudo de vistoria (com registro fotográfico e cronograma físico-financeiro), declarando que foram concluídas a supressão de vegetação, abertura do arruamento, eletrificação e iluminação, além da construção do anel viário que dá acesso ao empreendimento.

Quando da terraplanagem, o RAS descreve que não serão realizados cortes no local, sendo mantido o nível natural do terreno.

O dimensionamento e locação da rede de drenagem pluvial das vias de acessos às quadras e respectivos lotes se dará de acordo com o projeto elaborado pelo engenheiro civil Paulo Henrique de Lima (CREA/MG: 239515/D / ART: 1420200000005831437), o qual contempla guias, sarjetas, linhas de drenagem e bacias de contenção. O escoamento das descargas pluviais será conduzido através de emissários e dissipadores para o Córrego Coromandel, com dispositivo de redutor de carga dinâmica obedecendo aos limites de velocidade e vazão. Consta ainda declaração atualizada afirmando que o projeto de drenagem está de acordo com as diretrizes do plano diretor e que a manutenção do sistema será realizada pela prefeitura municipal de Coromandel.



O abastecimento de água será efetuado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que é responsável pelo abastecimento do município de Coromandel. Consta Ofício nº 1008/2020 - GRPM, da Gerência Regional de Patos de Minas da Copasa, informando da viabilidade técnica para o abastecimento de água tratada no Distrito Industrial, não eximindo o município da necessidade de elaboração e execução de projetos conforme normas da ABNT.

Quaisquer outros usos de recursos hídricos deverão ser regularizados na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável, por meio das outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais.

O suprimento energético do loteamento será efetuado pela concessionária estadual CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais.

Os equipamentos utilizados no processo de instalação serão, dentre outros: escavadeira, pá-carregadeira, moto niveladora, rolo compactador, caminhão basculante, vibroacabadora de asfalto, rolo liso compactador de asfalto, caminhão pipa e trator com grade.

Na instalação, serão empregados de forma terceirizada por volta de 08 funcionários, além de dois engenheiros e dois fiscais da prefeitura.

No que se refere ao levantamento dos principais aspectos ambientais, possíveis impactos e medidas mitigadoras cabíveis, descreveu-se no RAS que:

Durante a instalação do empreendimento os principais resíduos sólidos que podem ser gerados correspondem aos de construção civil, representados em sua maioria por restos de materiais, classificados pela NBR ABNT 10.004, principalmente, como resíduos Classe IIB (inertes). Não há, especificamente, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, mas o empreendedor declara que irá priorizar a compra de materiais de acordo com as necessidades.

Ainda, é prevista a geração de resíduos como papel e papelão, plásticos, madeiras, vidros, embalagens metálicas vazias, sucatas, além dos resíduos orgânicos.

O sistema de controle descrito na proposta de monitoramento apresentada diz respeito à seleção de um ponto específico para armazenamento temporário. Os resíduos sólidos recicláveis serão coletados e encaminhados para o centro de triagem da coleta seletiva do município. Os demais resíduos, caso não sejam passíveis de reutilização, serão destinados ao aterro controlado do município.

Quanto à braquiária suprimida na área também haverá a escolha de uma área no local para seu armazenamento, antes da destinação adequada. As sobras de solo provenientes das obras serão reaproveitadas no próprio empreendimento.

Na operação, as empresas instaladas serão geradoras de resíduos sólidos domésticos e resíduos industriais, os quais serão coletados pelo serviço público, exceto quando necessitarem de destinação específica.

Foi incluída a declaração da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte atestando que o município de Coromandel será o responsável pela coleta e disposição dos resíduos sólidos gerados nas fases de instalação e operação.



Já os resíduos considerados perigosos deverão ser armazenados em recipientes dispostos sobre bandeja de contenção, com identificação, conforme as normas da ABNT, sendo posteriormente encaminhados para empresas credenciadas e licenciadas para este fim.

Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Os efluentes líquidos na fase de instalação correspondem aos sanitários, gerados no canteiro de obras, onde serão utilizados banheiros químicos.

Já na operação, os efluentes sanitários serão coletados pelas novas instalações de esgotamento interligadas à rede pública existente.

Poderão ser gerados outros efluentes oriundos das atividades industriais e de acordo com o empreendedor as empresas serão responsáveis por realizar o tratamento prévio em atendimento às normas ambientais estabelecidas, principalmente de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, antes de lançá-los em rede pública.

Recomenda-se que o Loteamento Setor Comercial informe aos futuros ocupantes, no ato do contrato de compra e/ou locação, que a responsabilidade pelo tratamento dos efluentes, notadamente os industriais, é de cada empresa, sendo que o distrito apenas é responsável pela rede coletora.

Consta Declaração da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte atestando que o município de Coromandel será o responsável pela coleta dos efluentes sanitários gerados na fase de operação do empreendimento através da rede pública de esgotamento.

O esgotamento sanitário foi estruturado com base no projeto elaborado pelo engenheiro civil Elton Dayrell (CREA/MG: 63352/D / ART: 1420200000005831939), dimensionado para atender o empreendimento e áreas de jusante através de redes até os emissários existentes.

Apresentou-se declaração de que o referido projeto está de acordo com o Plano Diretor do município e com o Decreto nº 184/2019 e que foi dimensionado para atender o empreendimento e as áreas de jusante. A operação e manutenção do sistema serão executados pela prefeitura, lembrando que todas as contribuições deverão ser equacionadas.

O empreendedor afirmou que não haverá quaisquer procedimentos de manutenção, abastecimento e/ou lavagem de máquinas e veículos na área do empreendimento.

Caso ocorra algum derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Foi informado que não existem ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada, porém, caso sejam detectadas durante a vigência da licença, o empreendedor deverá informar o órgão ambiental, já apontando as ações realizadas para a resolução do problema, objetivando a estabilização das estruturas. Os procedimentos de controle descritos no item 5.5 do RAS deverão ser plenamente seguidos.



O empreendedor deverá assegurar que os efluentes dos canteiros não sejam dispostos nas redes de águas pluviais, além de prever áreas específicas com bacias de retenção para produtos poluentes e estabelecer local específico para limpeza das ferramentas.

Na instalação do empreendimento, com as atividades de limpeza da área e movimentação de terra, será observado um aumento das emissões de ruídos decorrentes do trânsito de veículos e máquinas. Como forma de minimizar os impactos serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras: efetuar manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos; efetuar atividades geradoras de ruído somente em horário comercial; e utilização de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.

A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação deverá ser atendida durante toda a operação, inclusive com a utilização de protetores auriculares.

Para a fase de instalação do empreendimento são esperados dois tipos de emissões atmosféricas: da descarga dos motores de combustão das máquinas a óleo diesel; e as emissões de material particulado em decorrência da movimentação de terra. Os principais mecanismos de controle se referem ao funcionamento adequado dos motores, umidificação das vias de circulação e proteção das cargas transportadas em caminhões, bem como da arborização adequada. A fim de se evitar o transporte de sedimentos será implantado um sistema dinâmico de drenagem pluvial, que diminua a velocidade do fluxo vertido, evitando processos erosivos.

Recomenda-se a definição de alternativas de fluxo interno que aperfeiçoem o menor percurso nas operações de carga e descarga de insumos e produtos.

Na operação, caberá as empresas instaladas o cumprimento dos parâmetros de conformidade das normas vigentes referentes ao controle das emissões atmosféricas.

No que se refere ao uso e ocupação do solo e os possíveis impactos socioeconômicos em função da instalação e/ou operação do loteamento setor comercial, afirmou-se que o empreendimento busca atender às diretrizes estabelecidos na Lei nº 139, de 23/12/15, que trata do Plano Diretor do município de Coromandel, de forma a propiciar o desenvolvimento da área de influência com sustentabilidade.

Declarou-se que as indústrias a serem implantadas no empreendimento serão enquadradas na tipologia de “bens de consumo”. Sendo assim, se prevê que as atividades irão dinamizar a economia, ao gerar emprego e renda, aumentar a arrecadação de tributos, além de promover a valorização imobiliária, a otimização dos serviços e da infraestrutura da região.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que o empreendedor deve estar ciente da necessidade de procedimentos e mecanismos desenvolvidos como ações prévias de controle ambiental, através da manutenção de sistemas de gestão ambiental adequados ao porte e ao nível de impactos gerados.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deverá ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LOTEAMENTO SETOR COMERCIAL, para a atividade de “*Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*”, no município de Coromandel, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loteamento Setor Comercial”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes Específicas da Fase de LI		
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados, em observância a possíveis defeitos construtivos. <i>Obs.: 1. Deverão ser informados os procedimentos para remoção do canteiro de obras; 2. A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Antes do início da operação das atividades
02	Comprovar através de relatório técnico e fotográfico a adequação do depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, em conformidade com as NBR 12235:1992 (<i>Armazenamento de resíduos sólidos perigosos</i>) e NBR 11174:1990 (<i>Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes</i>).	120 dias
03	Apresentar recibo comprobatório da correta destinação dos efluentes sanitários de banheiros químicos.	Antes do início da operação das atividades
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. <i>Obs.: Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente, antes do início da operação das atividades, podendo integrar o relatório de condicionantes relativo à instalação (<i>condicionante 01</i>)
05	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas na ADA do empreendimento. <i>Obs.: Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los.</i>	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva na ADA do empreendimento - Durante a vigência da LAS
Condicionantes Específicas da Fase de LO		



06	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, atestando a implantação e monitoramento das medidas de controle ambiental, quanto aos remanescentes florestais, conservação do solo e drenagem pluvial.</p> <p><i>Obs.: É fundamental o monitoramento da situação dos dissipadores no tocante aos sedimentos acumulados; estabilidade dos taludes; manutenção da vegetação do entorno e limpeza dos dispositivos.</i></p>	Anualmente
07	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <i>Anexo II</i>, porém atentando-se ao seguinte aspecto ambiental: <i>resíduos sólidos e/ou oleosos</i>.</p> <p><i>Obs.: Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i></p>	Anualmente
Condicionantes Comuns às Fases de LI e LO		
08	<p>Relatar formalmente à SUPRAM TM todos os fatos que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação, bem como quaisquer modificações/ampliações previstas para o empreendimento, as quais serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador e poderão ser alvo de regularização ambiental.</p>	Durante a vigência da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;
7. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loteamento Setor Comercial”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

a. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

b. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semmestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.									

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Qualidade do Ar

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pelo menos 3 pontos no empreendimento onde exista maior probabilidade de geração de material particulado Obs.: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises	Material Particulado - MP ₁₀ ($\mu\text{g}/\text{m}^3$ de ar) Obs.: Serão avaliados conforme limites estipulados na Resolução CONAMA nº 491/2018.	Anual Obs.: O monitoramento de frequência semestral deverá ocorrer quando da instalação do empreendimento Obs.: A frequência de <u>protocolo</u> das análises na SUPRAM TM será anual.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter: identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel	Coloração da fumaça (<i>Escala Ringelmann/ ou opacímetro</i>)	Anual

Relatórios: Apresentar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem,



se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e Resolução CONAMA nº 382/2006, além de atender à Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA nº 418/2009, quando pertinente.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.